



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600 – 135 – Mossoró/RN – Fone: 84 3316.2600 | 4517 - CNPJ nº 08.208.597/0001 -76.

LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Concede reajuste ao valor do salário base dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Mossoró, altera a Lei Complementar n.º 188, de 16 de janeiro de 2023, o art. 38, da Lei Complementar 046, de 2010 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 60 §7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os valores de salário base dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Mossoró, definidos no Anexo 1 da Lei Complementar Municipal n.º. 046/2010, receberão reajuste de 7,5% (sete virgula cinco por cento).

Art. 2º. O valor do salário base inicial dos servidores efetivos ocupantes dos cargos previstos no §1º, do artigo 85 da Lei Complementar Municipal Nº 046, de 2010, passa a ser de R\$4.298,26 (quatro mil duzentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos), já devidamente reajustados nos termos do art. 1º desta lei.

Art. 3º. O valor do salário base inicial dos servidores efetivos ocupantes dos cargos previstos no §2º, incisos I e II do artigo 85 da Lei Complementar Municipal Nº 046, de 2010, passa a ser de R\$9.306,31 (nove mil trezentos e seis reais e trinta e um centavos), já devidamente reajustados nos termos do art. 1º desta lei.

Art. 4º. O artigo 38 da Lei Complementar 046, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. Os afastamentos decorrentes de licença-prêmio ou para tratamento de saúde farão cessar a concessão das gratificações previstas nesta Lei, à exceção da gratificação de Natal.

Parágrafo §1º. As gratificações previstas no artigo 30 desta Lei somente serão pagas quando o servidor estiver no efetivo exercício do respectivo cargo, emprego ou função, sendo assegurada a percepção nos seguintes afastamentos:

I — casamento ou luto;

II — atuação no Tribunal do Júri Popular e outros serviços declarados por Lei como obrigatórios;

III — frequência a aulas e realização de provas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN**

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600 – 135 – Mossoró/RN – Fone: 84 3316.2600 | 4517 - CNPJ nº 08.208.597/0001 -76.

IV — prestação de provas em concurso público;

V — assistência a filho excepcional, pelo tempo necessário, segundo prescrição médica;

VI — doação de sangue, mediante comprovação.

§2º Os afastamentos decorrentes de licença gestante ou licença paternidade serão concedidos com a remuneração integral do cargo a que o servidor exerça na data da concessão da licença, incluindo vencimento e vantagens integrais.

Art. 5º. Esta Lei revoga o artigo 4º, da Lei Complementar n.º 188, de 16 de janeiro de 2023, para correção de erro material, retroagindo seus efeitos à data de publicação da Lei Complementar n.º 188, de 16 de janeiro de 2023.

Art. 6º. A tabela de vencimentos contida no Anexo I, da Lei Complementar n.º 188, de 16 de janeiro de 2023, passa a vigorar de acordo com a Tabela de Remuneração dos Cargos de Provimento em Comissão, Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 7º. Esta Lei Complementar passa a vigor na data da publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Mossoró/RN, 16 de janeiro de 2024.

  
Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró